

ESTATUTO SOCIAL DO IPEDIS- INSTITUTO DE PESQUISA, ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto de Pesquisa, Estudos e Defesa de Direitos Sociais- IPEDIS é uma associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade social e cultural, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, por prazo indeterminado, com endereço na Rua Santo Antônio, 42, Centro, Juiz de Fora, MG, Sala 01 (contrato de cessão não onerosa de espaço físico):

Art. 2º. O Instituto tem por finalidade:

- a) Congregar profissionais da área do direito e outras correlatas que pesquisam, estudam e defendem os Direitos Individuais, Coletivos e Difusos Sociais e Humanos para melhor conhece-los, aprimora-los e defende-los;
- b) Apoiar, fomentar, divulgar e incentivar estudos e pesquisas dos mais variados assuntos pertinentes aos Direitos Sociais e Humanos;
- c) Contribuir no estudo, aconselhamento e assessoramento de entidades públicas ou privadas, órgãos governamentais e judiciais em questões pertinentes aos Direitos Coletivos e Difusos;
- d) Realizar eventos de crescimento, divulgação e aprimoramento dos Direitos Sociais e Humanos.
- e) Realizar cursos e palestras que objetivem inclusão social nos mais diversos segmentos da sociedade, inclusive, preparando para concursos públicos e sem qualquer finalidade lucrativa. Os professores, nesse caso, receberão apenas os honorários relativos às horas aulas através de contratos individuais de prestação de serviço;
- e) Noticiais e representar perante os órgãos de fiscalização Estatal, bem como o Ministério Público qualquer tipo de lesão aos Direitos Sociais e Humanos constantes na Legislação infraconstitucional, Constitucional e Tratados dos quais o Brasil é signatário;
- f) Atuar, junto ao Poder Judiciário, através de propositura de ações de natureza coletiva contra atos que atentem contra os Direitos Sociais e Humanos constantes na Legislação infraconstitucional, Constitucional e Tratados dos quais o Brasil é signatário;
- g) Atuar, junto ao poder Judiciário, através de propositura de ações de natureza coletiva relacionados à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Planejamento, produção e edição de obras e materiais informativos relativos aos Direitos Sociais e Humanos;
- b) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas bem como o cumprimento da legislação a atos normativos relacionados aos Direitos Sociais e Humanos.
- c) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de qualquer direito social ou humano, coletivo, difuso e individual homogêneo;
- d) Promover estudos, pesquisas e eventos relacionados com os mais diversos Direitos Sociais e Humanos;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimento técnico e científico e de capacitação com profissionais e entidades no Brasil e no exterior nas matérias relacionadas aos Direitos Sociais e Humanos das mais variadas áreas do Direito.
- f) Realizar cursos e palestras que objetivem inclusão social nos mais diversos segmentos da sociedade, inclusive, preparando para concursos públicos e sem qualquer finalidade lucrativa. Os professores, nesse caso, serão voluntários.
- e) Noticiar e representar aos órgãos de fiscalização Estatal, bem como ao Ministério Público qualquer tipo de lesão aos Direitos Sociais e Humanos constantes na Legislação infraconstitucional, Constitucional e Tratados dos quais o Brasil é signatário;
- f) Atuar, junto ao Poder Judiciário, através de propositura de ações de natureza coletiva contra atos que atentem contra os Direitos Sociais e Humanos constantes na Legislação infraconstitucional, Constitucional e Tratados dos quais o Brasil é signatário;
- g) Atuar, junto ao poder Judiciário, através de propositura de ações de natureza coletiva relacionadas à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º. As atividades descritas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de contratos, convênio de cooperações técnicas e financeiras com entidades pública e privadas do Brasil e exterior.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I – Dos Associados

Art. 5º. O Instituto terá número ilimitado de associados, composto por pessoas naturais e jurídicas, denominadas associadas, nas seguintes categorias:

- a) Associado contribuinte;

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- b) Associado regular;
- c) Associado fundador;
- d) Associado benemérito.

Parágrafo Primeiro – A condição de associado contribuinte será deferida às pessoas jurídicas, e, também, àqueles que, como pessoa natural, não preenche as condições de admissão como associado regular, queira manter-se vinculado ao Instituto objetivando unicamente o recebimento de informações e serviços e a participação em eventos. Essa categoria não gera nenhum outro direito associativo.

Parágrafo Segundo – A condição de associado regular será deferida aos profissionais ligados a Direitos Sociais e Humanos ou com formação nessas áreas e dará direito à participação plena em todos os atos e atividades do Instituto.

Parágrafo Terceiro – A categoria de associado fundador é condição excepcional deferida unicamente àquele que participou direta ou indiretamente dos atos de fundação, tendo todas as prerrogativas de sócio regular.

Parágrafo Quarto – A condição de associado benemérito será outorgada àquele que prestar relevantes serviços, contribuições ou fizer doações de bens ao Instituto, à critério da Diretoria, podendo participar das atividades, receber informações dos trabalhos e realizações do Instituto, não gerando, porém, nenhum outro direito.

Seção II – Dos Direitos dos Associados.

Art. 6º. São direitos exclusivos dos associados regulares e fundadores, desde que em dia com as contribuições e sem outras pendências administrativas devidamente informadas até 30 (trinta) dias antes dos eventos:

- a) Participar das atividades do IPEDIS como associado e com descontos especiais em todos os cursos, palestras, congressos e demais atividades da Instituição;
- b) Requerer e convocar Assembleias conforme dispuser este Estatuto.
- c) Utilizar as dependências do IPEDIS para as atividades relacionadas a este Estatuto;
- d) Apresentar sugestões para Projetos de Lei e Ações Coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos;
- e) Participar, com direito a voz e voto nas Assembleias de deliberações do Instituto;
- f) Votar e ser votado nas eleições aos cargos diretivos do IPEDIS e ao Conselho Fiscal;
- g) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais;
- h) Apresentar sugestões relacionadas a denúncias junto a órgãos públicos de Fiscalização e Ministério Público, bem como ações coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos;

Seção III – Dos Deveres dos Associados.

Art. 7º. São deveres de todos os associados:

- Concorrer para o fortalecimento do IPEDIS e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- Cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Instituto;
- Zelar pelos interesses e conceito do IPEDIS, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- Pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.
- Manter conduta moral e ética compatível com os princípios norteadores da atividade fim do IPEDIS;

Art. 8º. O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto.

Seção IV – Das Penalidades.

Art. 9º. O associado que descumprir ou mantiver conduta que atente aos preceitos contidos no presente Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades a serem decididas e aplicadas pela Diretoria:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Qualquer penalidade será registrada em ata da Diretoria e devidamente comunicada ao associado.

Parágrafo Segundo – O associado será punido com advertência apenas uma única vez, no que a reincidência num período de cinco anos determinará a imediata aplicação da pena de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão será sempre por prazo determinado e será fixado pela Diretoria, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias. Na existência de suspensão anterior, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – A aplicação de pena de advertência ou de suspensão será cumprida de imediato em todos os seus efeitos e não caberá qualquer recurso.

Art. 10. A exclusão do associado se dará por:

- Comportamento ou ações que denigram a imagem do IPEDIS, bem como a sua utilização para finalidades diversas das elencadas no artigo 2º e 3º deste Estatuto;
- Insubmissão às autoridades administrativas e deliberações do IPEDIS;
- Aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;
- Sua morte.



Parágrafo Primeiro – Pelas circunstâncias do fato e histórico de boa conduta do associado, a Diretoria poderá converter a pena de exclusão em suspensão, sempre cumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida pelo associado junto ao Instituto.

Parágrafo Segundo – O associado excluído será notificado por escrito e terá um prazo de 10 (dez) dias para querendo, recorrer à Assembleia Geral, oportunidade em que a Diretora poderá atribuir efeito suspensivo à decisão.

Parágrafo Terceiro – Em não havendo recurso tempestivo por parte do associado excluído, a decisão da Diretoria apresenta-se soberana, não dependendo de ratificação da Assembleia Geral.

Art. 11. A instauração de procedimento disciplinar relativo a associados poderá ser feita mediante requerimento escrito de qualquer interessado dirigido à Diretoria e instruído com os indícios concretos de falta grave cometida. A Diretoria também poderá instaurar procedimento disciplinar de ofício.

Parágrafo Único – Quando o associado for detentor de cargo na Diretoria, será imediatamente dele afastado e suspenso de qualquer ato ou atividade junto ao Instituto até decisão final do procedimento disciplinar, por decisão da maioria dos demais integrantes, sendo que suas atividades serão assumidas cumulativamente por um membro escolhido entre os demais. A pena de exclusão será decidida em assembleia extraordinária convocada nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da decisão.

Art. 12. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá o contraditório e ampla defesa ao associado investigado.

Art. 13. Todo procedimento disciplinar observará quando da aplicação da penalidade, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 14. Quando da instauração do procedimento administrativo disciplinar o associado indiciado poderá ser afastado ou impedido de exercer qualquer cargo ou função dentro do Instituto mediante parecer da Diretoria ou da Comissão de Sindicância.

Art. 15. A exclusão de associado será efetivada pela inadimplência injustificada de duas anuidades ou a quantidade equivalente se em contribuições mensais. A ausência de pagamento das anuidades ou contribuições será certificada pela Diretoria.

Parágrafo Única: Será emitida comunicação ao associado inadimplente através de correspondência registrada para o último endereço informado no cadastro de associados, para que se manifeste de forma inequívoca de seu desejo de permanecer ou não como associado do Instituto. Em não havendo manifestação por escrito do associado no prazo de 30 (trinta) dias será procedida a sua exclusão do quadro de associados do Instituto.

Art. 16. A demissão do associado ocorrerá por sua livre manifestação e mediante simples requerimento dirigido a Diretoria.

Art. 17. A exclusão ou demissão do associado não gera direito à restituição das contribuições que tenha vertido ao patrimônio da associação.

Art. 18. Os associados não respondem de nenhuma forma pelas obrigações do Instituto ou por atos praticados por seus dirigentes.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 19. São órgãos do Instituto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III- Secretaria Geral
- IV – Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial;
- V- Conselho Consultivo Científico;
- VI- Diretoria Jurídica;
- VII- Diretoria de Administração, Logística, Contabilidade, comunicação e Marketing Institucional;
- VIII- Diretoria de Ações Sociais;
- IX- Diretoria de Relações Institucionais;
- X – Conselho Fiscal;
- XII- Comissões Especiais;

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Seção I - Da Assembleia Geral:

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e regulares em pleno gozo de seus direitos e é o órgão deliberativo supremo do Instituto. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias e as decisões que destas resultarem vincularam a todos que ainda que ausentes.

Parágrafo Primeiro – A assembleia será habitualmente convocada pelo Presidente, por deliberação da Diretoria. Entretanto, poderá ser convocada por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condições regulares de voto, sempre que formulado o requerimento à Diretoria, esta não atender no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com pleno direito a voto. Em segunda e última convocação, a Assembleia Geral realiza-se na mesma data trinta minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de um número de 1/3 (um terço) dos associados com pleno direito a voto.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo sobre a destituição de associados eleitos, a transformação ou dissolução do Instituto, as alterações estatutárias e as alterações em atos do Conselho Diretor, casos em que as decisões serão tomadas pela aprovação de dois terços dos associados presente e em pleno direito a voto.

Art. 22. O cálculo do quórum, do potencial de votos ou do resultado de votação terá resultado sempre em número inteiro e, quando fracionado, o número inteiro seguinte.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 23. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro associado do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses indicarem o secretário da mesma.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento do Presidente caberá à Assembleia escolher a quem caberá a presidência.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada por um grupo de associados caberá a este decidir quem presidirá.

Art. 24. Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária:

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, e tem competência privativa:

- a) Deliberar sobre o plano anual ou bienal para as atividades do Instituto proposto pelo Conselho Diretor;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas e atividades levadas a efeito pelo Conselho Diretor;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, de acordo como regulamento do processo eleitoral;
- d) Autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Instituto.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao da publicação do edital;

Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que a matéria a ser tratada não seja competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, sendo que os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto de convocação, competindo-lhe privativamente:

- a) Aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) Destituir os associados, eleitos ou não, dos poderes sociais;
- c) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto;
- d) Decidir sobre os destinos do Instituto, sua transformação ou dissolução; e
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos que não privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e seis Diretores, entre os quais, três diretores do Departamento Jurídico, um diretor de Administração, Logística, contabilidade, comunicação e Marketing Institucional; um diretor de Ações Sociais; e Um Diretor de Relações Institucionais, todos eleitos entre os associados regulares e/ou fundadores para um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições e recondução nos cargos através do processo formal de eleição ou recondução por aclamação, no caso de ausência de interesse ou quórum para formação de chapas para eleições;

Parágrafo único. As Diretorias poderão ser subdivididas em Subdiretorias e Diretorias adjuntas através de Resolução publicada pela Presidência, ocasião em que seus



membros serão nomeados, com a anuência da Diretoria Executiva, e entre os cidadãos de ilibada reputação e notório saber na área para qual estejam sendo nomeados.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Zelar pelo prestígio do Instituto, sugerindo medidas que resguardem os seus interesses;
- b) Traçar políticas e diretrizes de ação de Instituto e zelar pela realização de seus objetivos;
- c) Elaborar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas e de atividades desenvolvidas submetendo-os à assembleia geral;
- d) Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- e) Fixa as regras para a realização das eleições dos associados do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme deste Estatuto;
- f) Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- g) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- h) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- k) Advertir, suspender e excluir associados;
- l) Criar, fomentar e extinguir comissões temáticas para estudo e desenvolvimento de assuntos pertinentes ao objetivo do Instituto;
- m) Apresentar sugestões relacionadas a denúncias junto a órgãos públicos de Fiscalização e Ministério Público, bem como ações coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos;
- n) Aprovar ou reprová-lo, colegiadamente, outorgando o ato formal à Presidência, de deliberações dos diversos departamentos do Instituto.

Art. 30. A Diretoria Executiva reúne-se, presencialmente, pelo menos uma vez por ano, com a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros. Qualquer um dos membros da Diretoria Executiva pode solicitar reunião extraordinária, deixando claro, em requerimento endereçado à Presidência, a finalidade da convocação.

Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria Executiva podem ser tomadas por maioria, a partir de encaminhamentos feitos pelo Whatsapp ou outra forma de comunicação eletrônica. Deve-se, entretanto, todas as deliberações e votações ser consignadas em atas mensais que formalizem as decisões tomadas pela Diretoria pela via eletrônica ou digital.

Parágrafo segundo. Nenhum membro da Diretoria tem autorização para falar em nome do IPEDIS sem a concordância da Presidência. Todos os encaminhamentos devem ser feitos à Presidência que as encaminhará para o Colegiado e, a partir daí, as deliberações poderão ser formalizadas.

Parágrafo terceiro. O Membro da Diretoria que, na sua atividade privada ou na qualidade de representante do IPEDIS, prejudicar a imagem conciliadora, altruísta e agregadora do Instituto será exonerado por ato discricionário da presidência, com a , desde já, outorga dos fundadores e idealizadores desta Instituição.

Subseção I – Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

Art. 31. Ao Presidente compete:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Malfeid, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Malfeid, 651/1505 e 1506 - Centro



- a) Exercer a administração geral;
- b) Convocar, presidir e dirigir todas as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais;
- c) Assinar cheques e documentos legais, efetuando pagamentos pelos serviços e produtos adquiridos e recebendo créditos do Instituto;
- d) Exonerar membros da Diretoria; das Comissões e dos Conselhos que, de alguma forma, na sua atividade privada ou na qualidade de representante do IPEDIS, prejudicar a imagem conciliadora, altruísta e agregadora do Instituto;
- e) Resolver casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- f) Conceder, a pedido, a exoneração de outros Diretores, ou mandar notificá-los da perda do mandato;
- g) Propor e aprovar resoluções que disciplinem criação de cargos de Coordenações Regionais; de Subdiretorias e Diretorias adjuntas; Conselho Judicial e Administrativo, bem como Conselhos Científicos de atividades inerentes aos objetivos do Instituto;
- h) Apresentar e aprovar sugestões relacionadas a denúncias junto a órgãos públicos de Fiscalização e Ministério Público; ações coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos; Pareceres elaborados pelos Conselhos; Ações Sociais; Projetos e Pedidos diversos elaborados pelos setores e departamentos do Instituto;
- i) Indicar e nomear, por Resoluções, Coordenadores Regionais; Conselheiros do Contencioso Judicial e Administrativo, bem como Conselheiros Científicos de atividades ligadas às atividades do Instituto; Subdiretores e Diretores Adjuntos.
- j) Rubricar todos os livros do Instituto e visitar as contas e recibos, depois verificar sua exatidão;
- l) Representar o Instituto em juízo ou fora dele.
- m) Participar, com capacidade postulatória, da Diretoria Jurídica, no Contencioso Administrativo e Judicial.
- n) Encaminhar propostas para votação da Diretoria Executiva;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções quando convidado, e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, cheques bancários e autorizar pagamentos e despesas quando da ausência do Presidente;
- c) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários.

d) Propor eventos e outros atos para a Diretoria Executiva;

Art. 33. Ao Secretário compete:

- a) Supervisionar a execução dos serviços administrativos do Instituto, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que se referir à área administrativa;
 - b) Organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria do Instituto em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;
 - c) Guardar, devidamente colecionados todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo e/ou patrimônio do Instituto (de preferência em meio eletrônico/digital);
 - d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- e) Participar de todas as pautas das Diversas Diretorias, com direito a opinião e voto;

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

- a) Controlar a emissão de recibos e arrecadar todas as contribuições dos sócios, taxas e quaisquer importâncias devidas ao Instituto;
- b) Assinar com Presidente ou com o Vice Presidente cheque bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;
- c) Lançar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas do Instituto, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes a serem submetidos à apreciação do Conselho Diretor em suas reuniões;
- d) Prestar contas ao Presidente e ao Conselho Diretor sobre as atividades bancárias e financeiras do Instituto, inclusive relatórios sobre débitos e créditos dos associados;
- e) Substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários.

Art. 35. Aos demais Diretores:

- a) Organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação dos demais Diretores e em alguns casos, da Presidência;
 - b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo votar em todos os assuntos;
 - c) Substituir nos impedimentos temporários os demais Diretores ou mesmo desenvolver atividades ou cargos temporários de acordo com as designações da Diretoria Executiva.
- d) Apresentar sugestões relacionadas a denúncias junto a órgãos públicos de Fiscalização e Ministério Público, bem como ações coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos;
- e) Opinar sobre as ações dos diversos departamentos do Instituto;

Seção IV – Do Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial;

Art. 36. O conselho Consultivo terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo 50 (cinquenta) cidadãos, escolhidos pela Diretoria Executiva e nomeados pela Presidência, entre pessoas de ilibada reputação e de notável conhecimento na área de Direitos Humanos, Sociais e matérias correlatas;





REGISTRO DE TÍTULOS
LUCY FIGUEIREDO



Parágrafo primeiro. O Conselho do Contencioso Administrativo e Judicial será dividido em Departamentos, por área de saber, formando Conselhos Especializados, criados a partir de Resoluções publicadas pela Presidência do IPEDIS.

Parágrafo segundo. O Membro do Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial poderá acumular a função de Membro do Conselho Consultivo Científico, a depender da compatibilidade das suas funções externas ao Instituto.

Parágrafo terceiro. O Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial será dirigido pelo Conselheiro Consultivo Geral do Contencioso, devidamente nomeado pela Presidência, a partir de Resolução, e terá a incumbência de organizar os serviços dos diversos Departamentos e levar as deliberações das pastas ao conhecimento da Diretoria Executiva para eventual aprovação.

Parágrafo Quarto. A atuação da Diretoria Jurídica é independente das manifestações e pareceres do Conselho Consultivo Administrativo e Judicial, sendo aquelas apenas "conselhos" para atuação da Diretoria Jurídica.

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial:

- Zelar pelo prestígio do Instituto sugerindo medidas que resguardem seus primados institucionais;
- Opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, devem ser submetidos à Assembleia.
- Apresentar sugestões relacionadas a denúncias junto a órgãos públicos de Fiscalização e Ministério Público, bem como ações coletivas na defesa de Direitos Sociais e Humanos;
- Aconselhar na elaboração de expedientes internos e externos relacionados ao Contencioso Administrativo e Judicial;
- Participar, quando convidado, junto à Diretoria Jurídica, da elaboração e revisão de Pareceres; Exordiais; Recursos e Petições intercorrentes no âmbito administrativo e Judicial;

Seção V- Do Conselho Consultivo Científico

Art. 38. O Conselho Consultivo Científico é formado por profissionais, de notório conhecimento, nas mais diversas áreas do saber que estejam relacionadas às atividades fins do IPEDIS; e possuem a competência para formular a política científica da Instituição, bem como de emitir pareceres técnicos e/ou científicos nas questões que lhes forem submetidas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Científico será dividido em Departamentos, por área de saber, formando Conselhos Especializados, criados a partir de Resoluções publicadas pela Presidência do IPEDIS.

Parágrafo segundo. O Membro do Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial poderá acumular a função de Membro do Conselho Consultivo Científico, a depender da compatibilidade das suas funções externas ao Instituto.

Parágrafo terceiro. O Conselho Consultivo Científico será dirigido pelo Conselheiro Científico Geral, devidamente nomeado pela Presidência, a partir de Resolução, e terá

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Helfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Helfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

a incumbência de organizar os serviços dos diversos Departamentos e levar as deliberações das pastas ao conhecimento da Diretoria Executiva para aprovação.

Parágrafo quarto. Os integrantes do Conselho Consultivo Científico não integram e não tem qualquer função diretiva na Associação, podendo, portanto, pertencerem a este quadro, servidores públicos em geral que não possam exercer atividade Diretiva nas Associações Civas de Interesse Público;

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo Científico:

- a) Zelar pelo prestígio do Instituto sugerindo medidas que resguardem seus primados institucionais;
- b) Opinar sobre qualquer assunto de relevância científica que seja projeto ou ação do Instituto;
- c) Apresentar sugestões relacionadas a projetos de pesquisa; publicação de revistas; cursos, palestras, seminários e Congressos;
- d) Coordenar e fomentar projetos científicos relacionados aos objetivos do Instituto;
- e) Coordenar os Congressos e Seminários realizados pelo Instituto;
- e) Compor o Conselho Editorial, que será criado, posteriormente, por resolução aprovada pela Presidência;
- d) Elaborar pareceres acadêmicos sobre consultas formuladas pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial; e Diretoria Jurídica previamente aprovadas pela Presidência;
- e) Opinar, científica e academicamente, sobre os expedientes formulados pelo Departamento Jurídico;

Seção VI- Diretoria Jurídica

Art. 40. A Diretoria Jurídica do IPEDIS, diretamente subordinada à Diretoria Executiva Colegiada, é o departamento de representação judicial e consultoria da do Instituto, o qual compete:

I- representar o IPEDIS, em juízo e fora dele, ativa e passivamente sob a modalidade de advocacia *pro bono*;

II- prestar consultoria e assessoria jurídicas, emitindo pareceres e outros pronunciamentos (sob a modalidade de consultoria *pro Bono*), com a colaboração e participação dos departamentos do Conselho Consultivo do Contencioso Administrativo e Judicial, desde que por provocação da Diretoria Executiva colegiada ou da Presidência;

III- propor à Diretoria Executiva colegiada, a edição de atos normativos, quando recomendáveis, sob o aspecto jurídico inerente à Instituição ou externos a ela.

Parágrafo primeiro. A diretoria Jurídica será composta pelo (a) Presidente do IPEDIS e por mais dois diretores executivos que sejam advogados devidamente inscritos na OAB;

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro





Parágrafo segundo. Apesar de contar com seu próprio quadro de advogados da Diretoria jurídica, o IPEDIS poderá contar com os serviços de consultoria e advocacia de outros advogados contratados ou parceiros, no caso em que for necessário o uso do notório saber jurídico teórico e prático daquele profissional, em alguns dos serviços relevantes e inerentes às atividades fim do IPEDIS.

Parágrafo quarto. Preferencialmente, o IPEDIS optará, no caso do parágrafo segundo acima mencionado, contar com os serviços dos seus próprios colaboradores e associados na modalidade de advocacia e consultoria *pro bono*, custeando apenas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem daquele que se voluntariar a prestar os serviços.

Seção VII- Da Diretoria de Administração, contabilidade, Logística e Comunicação e Marketing Institucional:

Art. 41. A Diretoria de Administração, contabilidade, Logística e Marketing Institucional é responsável pelas atividades de administração de recursos humanos, materiais, Logística, contabilidade e Marketing institucional. Suas competências são:

- assessorar os departamentos do IPEDIS nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico, à gestão de projetos especiais e ao monitoramento de programas governamentais e não governamentais relacionados as atividades fins do Instituto;
 - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal, de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos, no âmbito do IPEDIS;
 - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas governamentais, além de informar e orientar as unidades do IPEDIS quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;
 - promover, articular e orientar as ações relacionadas à produção de conhecimento e à gestão de informações sobre as atividades de planejamento e de administração, no âmbito do IPEDIS; e
 - coordenar a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão.
- Supervisionar e acompanhar os balanços e demais atividade contábeis do Instituto, fornecendo pareceres e dando sugestões ao Tesoureiro no que compete às suas atividades;

Parágrafo Único. A Diretoria de Administração, contabilidade e Logística Institucional terá seus membros nomeados pela Presidência, a partir de Resolução, sendo dirigidos por um Diretor Geral Administrativo e terá a incumbência de organizar seus serviços, orientando a Presidência na criação, por resolução, dos diversos Departamentos, levando sempre as deliberações das pastas ao conhecimento da Diretoria Executiva para aprovação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Seção VIII- Da Diretoria de Ações Sociais:

Art. 42. A Diretoria de Ações Sociais é responsável pelas atividades relacionadas aos mais diversos tipos de ações sociais desenvolvidas pelo IPEDIS, conforme os preceitos e valores do seu Estatuto. Suas competências abrangem todas as possíveis atividades de inclusão social a partir da educação; ações diretas de caridade; convênios para realização de atividades sócio culturais, entre outras.

Parágrafo Único. A Diretoria de Ações Sociais terá seus membros nomeados pela Presidência, a partir de Resolução, sendo dirigidos por um Diretor Geral Administrativo da Pasta e terá a incumbência de organizar seus serviços, orientando a Presidência na criação e promoção dos diversos tipos de atividades sociais do Instituto.

Seção IX- Diretoria de Relações Institucionais;

Art. 43. A Diretoria de Relações Institucionais, articulada com as demais diretorias do IPEDIS, coordena as ações de representação e de defesa de interesses do Instituto. Ao manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (áreas não jurisdicionais) e a sociedade em geral, a diretoria procura ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas de interesse do IPEDIS. A diretoria também coordena as atividades de apoio aos Conselhos Temáticos para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do IPEDIS.

Seção X- Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados, eleitos entre os associados para um mandato de 03 (três) anos, podendo ocorrer a reeleição ou a recondução conforme dispositivo deste estatuto, na eventual incorrência de interesse de chapas à candidatura ou à falta de quórum.

Parágrafo único: Ficam impedidos de participar do Conselho Fiscal membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou por adoção, os parentes até segundo grau e os afins dos seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor.

Seção XI – Das Comissões Especiais

Art. 45. A Presidência do IPEDIS poderá criar, por resolução, Comissões Especiais especializadas nas diversas áreas de atuação do Instituto, nomeando os Presidentes, Vice-presidentes e Membros, também, a partir de Resoluções da Presidência.

Parágrafo primeiro. As Comissões do IPEDIS são importantes ferramentas para que os incentivadores dos objetivos do Instituto possam participar efetivamente dos projetos e ações da Instituição para o interesse da sociedade como um todo. Um dos pilares do IPEDIS são suas comissões.

Parágrafo segundo. A regulamentação das funções e prerrogativas das Comissões especiais também estarão dispostas em Resoluções específicas da Presidência do IPEDIS.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis do IPEDIS;
- b) Requisitar ao departamento competente o fornecimento dos elementos necessários ao fiel desempenho desta fiscalização;
- c) Examinar, anualmente, as demonstrações contábeis e financeiras encaminhadas pelo tesoureiro dando seu parecer à Diretoria Executiva, quando solicitado, bem como para aqueles organismos superiores ao IPEDIS, sempre que solicitados;
- d) Visitar balanço anual patrimonial e de demonstrações financeiras apresentados pelo Tesoureiro e encaminhar parecer à Diretoria Executiva.
- i) Convocar Assembleia Geral Extraordinária ou qualquer outra reunião que entender necessária, em casos graves e/ou urgentes.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO ORÇAMENTO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Art. 47. Os bens e recursos do Instituto serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 48. O patrimônio do Instituto será constituído de:

- a) Bens e direitos doados na extinção do IMEPREP- Instituto Multidisciplinar de Ensino Preparatório;
Bens e direitos a ele transferidos os quais deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor;
- b) Bens móveis ou imóveis e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- c) Obras e publicações literárias cujo direito autoral lhe tenha sido outorgado;
- d) Bens e direitos doados por pessoas físicas ou jurídicas, sendo tal doação devidamente documentada;

Art. 49. A receita do Instituto será constituída de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Subvenções e doações;
- c) Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva do Instituto;
- d) Resultado da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pelo Instituto;
- e) Remuneração por serviços educacionais ofertados pelo Instituto, tais como: cursos de extensão; Pós Graduação; Congressos; Seminários etc.
- f) Receitas financeiras advindas de aplicações de saldos bancários.



Art. 50. O exercício financeiro começa dia primeiro de janeiro e termina dia trinta e um de dezembro.

Art. 51. Para planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício será aprovado um orçamento global, dividindo-se as doações pelos anos de execução.

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO.

Art. 52. A decisão sobre a extinção do Instituto compete a Assembleia Ordinária, nos termos estatutários e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado à entidade com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os membros da Direção Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Consultivos não receberão do Instituto remuneração pelo exercício de seus cargos e funções, sendo estes considerados como de relevância social. Excetuam-se os casos em que respectivo membro seja professor e ministre cursos e palestras para o Instituto, percebendo o valor das respectivas horas-aula pelos serviços prestados.

Art. 54. O Instituto será representado ativa e passivamente por seu Presidente, podendo fazer-se representar através de procuração com firma reconhecida.

Art. 55. Não será permitida a participação de associados em reuniões, inclusive assembleias, através de procurador.

CAPÍTULO VII- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º Para o Conselho Diretor, exige-se a formação de chapa completa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e são desvinculados das chapas concorrentes ao Conselho Diretor.

§ 3º A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do IPEDIS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital.

§ 4º No prazo da inscrição, será colocado à disposição das chapas concorrentes balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica e financeira do IPEDIS.

§ 5º Eleita a Comissão Eleitoral, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte de sua eleição, para examinar a legalidade de cada chapa, bem como julgar eventuais impugnações de candidaturas.

Art. 57 - É eleitor e elegível o associado do IPEDIS que:

I – tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;

II – estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;

III – estiver quite com a tesouraria do IPEDIS;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

IV – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter-se desfilhado, período de um ano anterior ao pleito;

Art. 58 - Os atos de competência da Conselho Diretor, na forma estabelecida por este estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Não havendo Chapas inscritas ou corpo de Associados suficiente para o processo eleitoral, a recondução do Conselho Diretor poderá ser feita por aclamação dos associados e Diretores em Assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim;

Art. 59. As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo único: O Edital deverá ser publicado em Jornal de grande circulação da cidade de Juiz de Fora e no site do IPEDIS, amplamente distribuído a todos os associados.

Art. 60 - O edital de convocação das eleições deverá conter:

I – data, local e horário da votação;

II – prazo para registro das chapas e dos concorrentes ao Conselho Fiscal;

III – horário de funcionamento da secretaria do IPEDIS;

IV – data, local e horário em que se realizará a Assembleia para a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição de chapas será na Secretaria do IPEDIS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte da publicação do Edital.

Art. 61 - A Assembleia para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada em, no máximo, 07 (sete) dias, a contar do dia seguinte da data de encerramento do prazo para inscrição de chapas e de nomes para o Conselho Fiscal.

Art. 62 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no tocante à divulgação das propostas.

§ 1º Será assegurado o acesso às listas atualizadas de associados, com respectivos endereços, para efeito de conhecimento, a todas as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º Após o protocolo do pedido das listas supracitadas, o IPEDIS terá até 48 (quarenta e oito) horas de prazo para atendê-lo.

Art. 63 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) associados e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único: A Assembleia indicará, entre os eleitos, o Coordenador da Comissão Eleitoral, que não poderá ser o representante de qualquer uma das chapas inscritas

Art. 64 - A Comissão Eleitoral terá competência para:



- I – organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II – examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;
- III – promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal aparecerão na cédula de votação, na mesma assembleia de sua eleição;
- IV – nomear os associados que comporão a comissão apuradora de votos, composta por 03 (três) membros para cada mesa apuradora;
- VI – mandar imprimir, às custas do IPEDIS, material de propaganda de cada chapa concorrente, correspondente

Art. 65 - Aos candidatos para o Conselho Fiscal será garantida a propaganda eleitoral em igualdade de condições, através de um único jornal tamanho tabloide, colorido, no qual constem foto, mensagem e currículo dos candidatos.

Art. 66 - As cédulas de votação deverão conter a relação nominal e ou apelido e respectivos locais de trabalho dos candidatos das chapas ao Conselho Diretor Executiva e dos concorrentes ao Conselho Fiscal.

Art. 67 - São atribuições dos mesários:

- I – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;
- II - conferir a identidade e a assinatura do eleitor;
- III - receber os votos dos eleitores;
- IV – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tenham sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI – lavrar a ata da eleição, preenchendo-a, com os elementos à sua disposição ou com base nos apontamentos durante a votação;
- VII – zelar pelo bom andamento da votação;
- VIII – cumprir as demais obrigações que lhe foram atribuídas em instruções fixadas por Resolução.

Art. 68 - A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 69 - Caberão recursos para a Comissão Eleitoral, com julgamento imediato, os seguintes casos:

- I - antes da abertura da urna, por motivo relevante;
- II - no ato da conferência da urna;
- III - no ato da apuração da cédula, a qual deverá ser separada e anexada em envelope com folha de impugnação e as razões do recurso.



Art. 70 - A divulgação dos resultados das eleições dar-se-á através dos meios de comunicação do IPEDIS no 1º dia útil após a proclamação dos eleitos.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos conforme § 1º serão feitos dentro de 05 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da decisão.

Art. 71 - A Comissão Eleitoral empossará o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração e julgamento das impugnações e recursos, respeitado o cumprimento do mandato anterior.

Parágrafo Único: os membros eleitos do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para assinar o termo de recebimento das contas do IPEDIS.

Art. 72 - Havendo viabilidade técnica poderá ser adotado o sistema de eleição por meio eletrônico, cabendo ao Conselho Diretor estabelecer regulamentação específica para essa modalidade de eleição, zelando pela devida segurança ao pleito.

Art. 73. Questões omissas que não foram abordadas nesse Estatuto poderão ser disciplinadas por Resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO VII – DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 74. O Conselho Diretor eleito por ocasião da assembleia geral da fundação deste Instituto terá mandato findo na assembleia geral a ser realizada até janeiro de 2022.

Art. 75. Os membros do Conselho Diretor e Conselheiros Eleitos por ocasião da Assembleia de fundação desse Instituto poderão ser reconduzidos, sem prazo determinado, tendo, porém, que serem eleitos pelo processo formal de eleição constante nesse Estatuto, exceto nos casos em que não haver interessados na composição de chapas para a respectiva eleição, quando a recondução poderá ser feita por aclamação nos termos do parágrafo único do art. 28.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2019.

Fernanda Carvalho Campos e Macedo

Fernanda Carvalho Campos e Macedo
Presidente do IPEDIS

DRA. FERNANDA CARVALHO
CAMPOS E MACEDO
OAB-MG 126544
OAB-RJ 175465

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 651/1505 e 1506 - Centro



RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSF 21258

2º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 651/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG						
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -						
RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO						
Fone (32)3215-1505						
Código	6201-8	6412-1	6418-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	1	1	32
PROTOCOLO Nº 231324 REG Nº 8678 - LIV 255-A - PÁG 2						
Juiz de Fora MG 04 de abril de 2019						
SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	399,16	21,23	23,99	138,54	582,92	
Poder Judiciário / TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1ª Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG						
Selo Número: CPJ65278 - Cód. Seg.: 6147.6682.4166.4846						
Total de atos: 32 *Emol: 423,15 TFJ: 138,54 Total: 561,69						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro